



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

1

PROJETO DE LEI Nº 082/23, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial - Excesso de Arrecadação, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2023 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, Lei 5.090 de 08/06/2022, alterada pela Lei nº 5.147 de 06/12/2022.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, da Lei Municipal nº. 5.138, de 18 de novembro de 2022 para o exercício de 2023, Crédito Adicional Especial – Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

07.04 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

082430011.6.016/3.3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 50.000,00

Fonte de recurso 470

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, proveniente do excesso de arrecadação do exercício de 2023 da fonte e recurso abaixo especificado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO
417295101	Transferências de estados destinadas à assistência social – principal / Deliberação nº 078/2022-CEDCA/PR	470

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Especial constante do artigo 1º, com recursos provenientes do excesso de arrecadação constante do artigo 2º da presente Lei, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2023 nas ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

PRINCIPAIS METAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2022	2023	2024	2025
04	UNIDADE: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente					
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL					
243	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
0011	PROGRAMA: GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL					
6.016	Ação: Manutenção dos Serviços para Atendimento das Ações da Criança e Adolescente					
	Fonte de recurso 470 – Valor Suplementado					
	3.3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R\$ 1,00	-	50.000	-	-
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Investir em programas destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Custeio mantido	-	-	-	-
	Houve aumento da meta física					

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes do excesso de arrecadação constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2023 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, Lei 5.090 de 08/06/2022, alterada pela Lei nº 5.147 de 06/12/2022, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

PRINCIPAIS METAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2023
04	UNIDADE: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

2

243	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
0011	PROGRAMA: GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL		
6.016	Ação: Manutenção dos Serviços para Atendimento das Ações da Criança e Adolescente		
	Fonte de recurso 470 – Valor Suplementado		
	3.3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R\$ 1,00	50.000
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Investir em programas destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Custeio mantido	-
	Houve aumento da meta física		

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de outubro de 2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito